



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B nº 12/2021

A **NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, CNPJ n. 07.522.669/0001-92**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA - XVI, CNPJ n. 16.615.705/0001-53**, doravante denominado Consumidor, **Código do Órgão 1.019.1901**, responsável pelo **Numero de Identificação 516754-X**, situada no SHIS QI 11, Área Especial n. 01, CEP: 71.625-600, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, **sob as identificações CEB a saber:**

**Nome do Órgão: GDF I ADM. Regional do Lago Sul**

**Código do Orgão: 1.019.1901**

**Número de Identificação: 516754 - X ( Medidor: 664015)**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1 - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2 - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir segurança na sua utilização;
- 3 - Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4 - Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 5 - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6 - Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7 - Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

- 8 - Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9 - Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10 - Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 11 - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 12 - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 13 - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 14 - Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 15 - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 16 - Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 17 - Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 18 - Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 19 - Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que depende de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 20 - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 21 - Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- 22 - Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
- 23 - Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 24 - Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

- 1 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 2 - Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3 - Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada

pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

4 - Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento; Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

5 - Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143

6 - Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

7 - Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir elevação da potência disponibilizada; e

8 - Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1 - Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2 - Fornecimento de energia elétrica a terceiros

3 - Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias

4 - Razões de ordem técnica;

5 - Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

5.1. A distribuidora pode:

I - Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

II - Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

I - Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

II - Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e

III - Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1 - Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2 - A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3 - Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observada a abrangência do período de 21/09/2021 até 21/09/2022, em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5 dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

## 9. CLÁUSULA NONA : DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATO

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1 - Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação, cuja autorização decorre do Processo nº 00146-00000620/2021-27, no âmbito da CONTRATANTE;

2 - A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

3 - As despesas com a execução do presente CONTRATO, será na importância global estimada de R\$ 58.796,62 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) anual e correrá à conta de Fonte 120 - Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0047 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, conforme Nota de Empenho Inicial do nº 2021NE170 (70014583) de 15/09/2021, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 15 de setembro de 2021

PELO CONTRATANTE:

**SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA**

[REDACTED]

**FRANCISCO GERALDO FRANCO JUNIOR**

[REDACTED]

PELO CLIENTE:

**RUBENS SANTORO NETO**

Administrador Regional do Lago Sul

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SANTORO NETO - Matr.1689221-6, Administrador(a) Regional do Lago Sul**, em 16/09/2021, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=69933265](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69933265) código CRC= **472A3F74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHIS QI 11 Área Especial Nº 01 - Bairro Lago Sul - CEP 71625-600 - DF

(61) 3686-2887

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/5AF5-142B-636D-595C> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5AF5-142B-636D-595C**



### Hash do Documento

A5D9E7B4E55DDF708957D3177F8E38B09582819A1939AC135448A13DE56FBC69

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2021 é(são) :

- Francisco Geraldo Franco Junior (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - [REDACTED] em 22/09/2021 11:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Sebastiao Elias Da Silva (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - [REDACTED] em 21/09/2021 06:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rubens Santoro Neto (Signatário - Administração Regional do Lago Sul) - [REDACTED] em 17/09/2021 17:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: rubens.neto@lagosul.df.gov.br

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Sep 17 2021 17:02:14 GMT-0300 (-03)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 189.27.28.181

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

8652D8DF7D17759143753187C3D48682972E81DA8FA3A3283AFBC5D74F6C45A8

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 22/09/2021 é(são) :

Luiz Fernando de Almeida Carvalho - [REDACTED] em  
17/09/2021 17:20 UTC-03:00

